



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## **DESPACHO**

Vitória, 01 de dezembro de 2025.

### **Estudo Técnico Preliminar**

#### **1 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Emenda Constitucional nº 132/2023 promoveu ampla reforma no sistema tributário nacional, com impactos significativos sobre procedimentos administrativos, gestão fiscal, contabilidade pública, contratação de bens e serviços, e repasses entre entes federativos.

Diante dessas mudanças, há a necessidade de capacitar servidores do órgão para compreender e aplicar corretamente os novos dispositivos legais, bem como ajustar processos internos relacionados à arrecadação, execução orçamentária, planejamento e conformidade tributária.

Deste modo, a presente contratação visa a oferecer ao servidor Rodrigo Vacari do Santos, contador da DPES e responsável pelo setor financeiro, os fundamentos, mudanças, impactos e procedimentos decorrentes da Reforma Tributária, possibilitando análise crítica, aplicação prática e adequação de normas internas.

Dentre os objetivos do curso estão:

- Proporcionar aos participantes na prática, os dispositivos da reforma tributária nas operações financeiras da Entidade.
- Introdução à Reforma Tributária, Novos Tributos, Análise setorial das mudanças no sistema tributário.

#### **2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTAS ANUAL**

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2025.

#### **3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Essa capacitação deve ser entendida como sendo evento do tipo avançado, haja vista que o evento garantirá a possibilidade de capacitação para aplicação correta das normas inerentes aos procedimentos da Reforma Tributária para o ano de 2026.

A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, anexo a este ETP, que informa o seguinte:

- Período: 09.12.25 a 12.12.25 (14:00h às 18:00h)
- Carga Horária: 16 horas/aulas.
- Local de Realização: 100% ao vivo e interativo.
- Metodologia: Exposição sobre a composição e a forma de envio ao TCE/ES das prestações de contas anuais dos Chefes dos Poderes e dos demais ordenadores de despesa, permitindo ao treinando assimilar as modificações/ inovações que ocorreram na IN TC nº 68/2020 e alterações posteriores. O curso será ministrado à luz das novas orientações de elaboração da proposta orçamentária, tomando por base a normatização do TCEES e da STN, conforme o MCASP.
- Quantidade de Inscrição: será contratada 1 (uma) inscrição;
- Investimento: R\$ 1.990,00 (mil, novecentos e noventa reais): incluso: inscrição, 1 livro digital, certificado e material didático.

O curso será ministrado pelos instrutores especialistas **Alexandre Marques e Gustavo Reis**

Quanto ao instrutor **Alexandre Marques**, reproduzimos seu currículo a seguir:

- Autor do livro “Gestão Tributária de Contratos e Convênios” – 10ª Edição.
- Advogado tributarista desde 2002.
- Pós-graduado em Direito Processual Civil e Advocacia Tributária.
- Treinou mais de 20 mil alunos com o método exclusivo QSO.

Quanto ao instrutor **Gustavo Reis**, reproduzimos seu currículo a seguir:

- Autor de “101 Perguntas sobre Retenções Tributárias” e do e-book “Alíquotas do ISS”.
- Pós-graduado em Planejamento Tributário.
- Consultor e Professor da Open Soluções Tributárias.
- Colaborador do blog Foco Tributário.

A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, vez que se entende que os requisitos que justificam a inexigibilidade estão devidamente atendidos.

Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda de obter capacitação dos servidores na área de Gestão Tributária na Administração Pública.

O conteúdo programático elaborado está de acordo com as peculiaridades e necessidades específicas sobre esse assunto. Conforme experiência apresentada em eventos dessa natureza configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea ‘f’ do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, reforça-se que os instrutores são notoriamente especializados, pois conforme as informações supracitadas, tem vasta experiência em treinamentos dessa natureza.

Desse modo, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e visto que o art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021 autoriza a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados enumerados na referida alínea 'f' (especificamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), com profissionais ou empresa de notória especialização, **sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.**

Ao nosso ver, as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no artigo 74, inciso III anteriormente transcrito.

Ainda em face do exposto, **julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialista na temática**, podendo-se inferir que os facilitadores se enquadram no conceito de notória especialização, previsto no parágrafo 3º, do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **4 DA ESTIMATIVA DA(S) QUANTIDADE(S)**

Será contratada 01 (uma) inscrição para o servidor **Rodrigo Vacari dos Santos**.

#### **5 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Durante o levantamento de mercado, analisou-se a forma como outras instituições públicas realizavam contratações para atender demandas similares, procurando verificar dentre as soluções existentes qual melhor se compatibilizava com as necessidades da DPES.

**As soluções possíveis para que o serviço ocorra são:**

- **Solução 1:** Realização de treinamento mediante instrutor do quadro de funcionários da própria DPES;
- **Solução 2:** Realização de contratação de empresa para aplicação do treinamento/capacitação mediante a modalidade *In Company*;
- **Solução 3:** Realização de contratação de empresa para aplicação treinamento/capacitação mediante a inscrição de servidor em curso 100% online fornecido pela contratada.

A solução 1 demonstra-se **inviável tecnicamente**, uma vez que a instituição não possui servidores tecnicamente habilitados para aplicação de treinamento/capacitação no tema objeto deste ETP.

A solução 2 também se mostrou **inviável economicamente**, considerando que a modalidade *in company* é mais voltada para quando há um considerável número de servidores a ser capacitados. Nessa modalidade, o próprio órgão que fornece a estrutura necessária para a aplicação do curso. Ademais, o órgão é o responsável pelo pagamento dos custos do instrutor. Neste caso, como a capacitação será para apenas um servidor. Essa modalidade torna-se excessivamente onerosa.

A solução 03 se mostrou **viável técnica e economicamente** com as seguintes vantagens: curso 100% online, estando incluso no valor da inscrição o fornecimento do certificado, livro digital, o que torna o valor mais econômico.

## **6 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme disposto no artigo 72, inciso VII da Lei n.º 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (gn), ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

Ocorre que, também seguindo as orientações de J.U Jacoby Fernandes para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc.), o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

Nesse sentido, é oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica. (gn)**

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, **mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado. (gn)**

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação (anexo a este ETP) e proposta comercial é de **R\$ 1.990,00 (mil, novecentos e noventa reais)**.

## **7 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, a capacitação de 01 (um) servidor que deverá ter suas competências ampliadas.

## **8 DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO**

A prestação do serviço deverá ser realizada por único prestador de serviços de forma global, tendo em vista que, pela natureza do objeto não é viável a sua divisão, uma vez que se trata de serviços especializados executados de forma integrada.

Ademais, não há parcelamento do valor a ser pago. O valor do evento deverá ser pago na contraprestação do serviço prestado pela empresa, após o término do evento, mediante o envio da nota fiscal pela empresa contratada, e demais formalidades é solicitado a realização do pagamento.

## **9 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com essa contratação é a atualização/capacitação dos servidores para identificar as mudanças na Reforma Tributária para Órgãos Públicos, Novos Tributos, Análise setorial das mudanças no sistema tributário.

## **10 DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Para a formalização contratual, dentre as providências a serem tomadas pela Administração estão: encaminhar à contratada a relação de 1 (um) servidor que participará do evento, quando haverá a pré-inscrição informando a forma de pagamento, em seguida o representante da empresa deverá confirmar essa fase.

## **11 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Tal contratação é independente, não havendo outras correlacionadas.

## **12 DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS**

Não há qualquer impacto ambiental, ao contrário, os recursos a serem utilizados serão mínimos.

### 13 DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises de viabilidade pode-se dizer que a presente contratação a inscrição em curso de capacitação 100% online como tema “**Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S**” mostra-se plausível e mais salutar tecnicamente e economicamente por adequar-se à legislação e otimizar a prestação do serviço com menor custo.

A empresa prestadora do serviço de capacitação é especializada em realização de capacitação e treinamentos, assim como os instrutores são efetivamente formados e especializados na área e o treinamento é oferecido por meio de metodologia de aprendizagem e tecnologia em conformidade com as exigências de mercado.

Ademais, as mudanças significativas trazidas pela Reforma Tributária e dos impactos diretos sobre a gestão pública, a contratação do curso é **necessária, adequada e fundamental** para garantir conformidade, preparo técnico e eficiência administrativa.

Por fim, trata-se de um treinamento específico, de natureza singular, dada a especificidade, a complexidade que envolve a temática e a oportunidade de atualização de servidor da DPES, caracterizando a singularidade do objeto, o que inviabiliza a competição.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

**RODRIGO VACARI DOS SANTOS**

Diretor Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vacari dos Santos, Diretor(a)**, em 01/12/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0040546** e o código CRC **C996F7F7**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## DESPACHO

Vitória, 26 de novembro de 2025.

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada em treinamento referente ao curso **“Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S”**, no **formato 100% online**, para o servidor: **RODRIGO VACARI DOS SANTO**, Diretor Financeiro.

**1.2.** O curso é oferecido pela **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.094.300/0001-51.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132/2023 promoveu ampla reforma no sistema tributário nacional, com impactos significativos sobre procedimentos administrativos, gestão fiscal, contabilidade pública, contratação de bens e serviços, e repasses entre entes federativos.

Diante dessas mudanças, há a necessidade de capacitar servidores do órgão para compreender e aplicar corretamente os novos dispositivos legais, bem como ajustar processos internos relacionados à arrecadação, execução orçamentária, planejamento e conformidade tributária.

Deste modo, a presente contratação visa a oferecer ao servidor Rodrigo Vacari do Santos, contador da DPES e responsável pelo setor financeiro, os fundamentos, mudanças, impactos e procedimentos decorrentes da Reforma Tributária, possibilitando análise crítica, aplicação prática e adequação de normas internas.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

**3.1.** O pagamento de taxa de inscrição tem suas especificações, unidades, quantidades máximas e valores estimados no escopo da planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                     | QNTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|--------------|
| 1    | Treinamento referente ao curso <b>“Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S”</b> , a ser realizado pela OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA (CNPJ 09.094.300/0001-51), com carga horário de 16 h/a | 1    | R\$ 1.990,00   | R\$ 1.990,00 |

#### **4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**4.1.** O curso será ministrado de forma 100% online, nos horários abaixo, e contatará com a carga horária total de 16 h/a:

· 09/12/2025 a 12/12/25 – das 14h00 às 18h00.

**4.2.** No valor do curso, estão inclusos:

- Inscrição;
- Certificado;
- Livro Digital.

**4.3.** As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas nas propostas da empresa, que segue anexa a este termo de referência.

#### **5. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**5.1.** Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com este termo de referência o e seus anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.

**5.2.** Após a execução do curso, conforme datas previstas na tabela do item 4, o objeto será recebido em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, com a conferência quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

**5.3.** O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

**6.1.1.** Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

**6.1.2.** Atestar o recebimento provisório e o definitivo;

**6.1.3.** Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;

**6.1.4.** Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

**6.2.** A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

**6.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

**6.4.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

**6.5.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

**6.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

**7.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**7.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**7.4.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

**7.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**7.6.** Elaborar a lista de presença dos participantes.

**7.7.** Emitir certificados de participação.

**7.8.** Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes.

**7.9.** Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

**8.2.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;

**8.3.** Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

**8.4.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;

**8.5.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

**8.6.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;

**8.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;

**8.8.** Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

**8.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**8.9.1.** Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

**8.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

## **9. DAS SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

*9.1.10.1.* Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1. Advertência** pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.2.2. Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12;

*9.2.2.1.* O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

9.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “9.2.3” e “9.2.4”.

**9.2.3. Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.2.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à DPES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

**10.1.1.** Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM=VF*0,33100*ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira*;

VF: *valor da nota fiscal*;

ND: *número de dias em atraso*.

**10.2.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

**10.3.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e

totais;

**10.4.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**10.5.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**10.6.** Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

**10.7.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

**10.8.** Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;

**10.9.** A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativos informado no item 10.8;

**10.10.** Em caso de não observância do disposto nos itens 10.8 e 10.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 10.1.1.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 0065, Elemento de Despesa 3.3.90.39 prevista no orçamento do DPES para o exercício de 2025.

## **12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**12.1.** A solução da proposta é, levando em consideração as análises realizadas no ETP, indicar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços capacitação/treinamento de servidores;

**12.2.** A solução escolhida será a contratação de empresa terceirizada, conforme descrito no item 5 do ETP;

**12.3.** Destacamos que os requisitos para a contratação foram detalhados no item 3 do ETP;

**12.4.** Ademais, considerando o valor global estimado da contratação, sugere-se que a sua realização ocorra por Inexigibilidade, vista no art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, conforme descrito no item 3 deste ETP e na justificativa da situação de inexigibilidade, da razão da escolha do executante do serviço e da notória especialização constante do item 14 desse TR

## **13. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Conforme disposto no artigo 72, inciso VII da Lei n.º 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (gn), ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

Ocorre que, também seguindo as orientações de J.U Jacoby Fernandes para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc..),

o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

Nesse sentido, é oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.** (gn)

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, **mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado.** (gn)

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação (anexo a este ETP) e proposta comercial disponível no site é de **R\$ 1.990,00 (mil, novecentos e noventa reais).**

No presente caso, como a DPES só enviará um participante, não haverá a incidência de descontos

#### **14. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, vez que se entende que os requisitos que justificam a inexigibilidade estão devidamente atendidos.

Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda de obter capacitação dos servidores na área de Aposentadorias, Pensões, Abono Permanência e Respetivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública.

O conteúdo programático elaborado está de acordo com as peculiaridades e necessidades específicas sobre esse assunto. Conforme experiência apresentada em eventos dessa natureza configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea ‘f’ do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, reforça-se que os instrutores são notoriamente especializados, pois conforme as informações supracitadas, tem vasta experiência em treinamentos dessa natureza.

Desse modo, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e visto que o Art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei n.º 14.133/2021 autoriza a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados enumerados na referida alínea ‘f’ (especificamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), com profissionais ou empresa de notória especialização, **sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.**

Ao nosso ver, as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no artigo 74, inciso III anteriormente transcrito.

Ainda em face do exposto, **julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialista na temática,** podendo-se inferir que os facilitadores se enquadram no conceito de notória especialização, previsto no parágrafo 3º, do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **15. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**15.1.** O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Diretoria Financeira (DFIN) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

**RODRIGO VACARI DO SANTOS**

Diretor Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vacari dos Santos, Diretor(a)**, em 26/11/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0039862** e o código CRC **F00C6664**.

00001037/2025

0039862v3



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## DESPACHO

Vitória, 01 de dezembro de 2025.

### Ao Setor de Licitações

Trata-se de processo administrativo instaurado com o desiderato de promover a contratação de empresa especializada para o fornecimento de treinamento referente ao curso intitulado **“Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S”**, a ser ministrado na modalidade 100% *online* (Ensino a Distância). O referido certame de capacitação destina-se ao servidor **Rodrigo Vacari dos Santos**, atual ocupante do cargo de Diretor Financeiro desta instituição.

Compulsando o despacho inaugural da fase de análise superior, verifica-se que a demanda fora originada pela Diretoria Financeira, tendo sido o feito devidamente instruído com os artefatos de planejamento essenciais, quais sejam: o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência (TR).

A unidade técnica, representada pela Coordenadoria de Atividades, atestou a presença dos requisitos legais mínimos no Estudo Técnico Preliminar, bem como a adequação orçamentária prévia, cujo montante estimado perfaz a quantia de **R\$ 1.990,00 (mil, novecentos e noventa reais)**. Ademais, fora sugerida, em sede de Termo de Referência, a adoção da via de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**.

A análise da presente demanda perpassa, inexoravelmente, pelo crivo da principiologia que rege a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, da eficiência e do planejamento, este último erigido a patamar de dogma pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).

Como leciona a ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o procedimento administrativo deve ser o espelho da legalidade estrita, onde cada ato preparatório serve de alicerce para a validade do negócio jurídico futuro. Nesse diapasão, observa-se que a instrução processual cuidou de observar o disposto no **art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021**, que disciplina a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. No caso em tela, a unidade técnica certificou a existência dos elementos indispensáveis, tais como a descrição da necessidade (inciso I), as estimativas de quantidade (inciso IV) e de valor (inciso VI), a justificativa para o não parcelamento em virtude da indivisibilidade do objeto (inciso VIII) e o posicionamento

conclusivo sobre a adequação da contratação (inciso XIII).

Ademais, no que tange à proposição de **Inexigibilidade de Licitação**, vislumbra-se, *a priori*, a consonância com as hipóteses de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos na legislação de regência, dada a especificidade do treinamento para a alta gestão financeira desta Defensoria. A regularidade da instrução, contendo a análise de riscos e a definição do objeto no Termo de Referência, confere a robustez necessária para que se avance à fase de análise jurídica e orçamentária definitiva.

Destaarte, estando o feito devidamente instruído com os documentos de planejamento que balizam a contratação pública, não se vislumbram óbices, neste momento processual, para o regular prosseguimento do trâmite.

**MATRIZ DE ANÁLISE**

Para fins de organização e controle, consolida-se a verificação dos documentos essenciais acostados aos autos:

| DOCUMENTO                                  | ID SEI  |
|--------------------------------------------|---------|
| Documento de Formalização da Demanda (DFD) | 0040474 |
| Estudo Técnico Preliminar (ETP)            | 0040546 |
| Gerenciamento de Riscos                    | 0039880 |
| Termo de Referência (TR)                   | 0039862 |

Diante do exposto, considerando a pretensão constante dos presentes autos e a certificação técnica de que os documentos de planejamento atendem aos ditames do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.**

**Cumpra-se**

**LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO**

**Segundo Subdefensor Público-Geral**

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 01/12/2025, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0040563** e o código CRC **2AA292ED**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## DESPACHO

Vitória, 02 de dezembro de 2025.

Conforme solicitado à fl. 0040663, seguindo as descrições no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme às fls. 0039862 e 0040546, respectivamente.

Foi encaminhado e-mail a empresa **Open Soluções Tributárias LTDA, CNPJ: 09.094.300/0001-51**, solicitando a atualização da proposta comercial e o envio do Ato Constitutivo da Empresa/Contrato Social e Comprovantes de Compatibilidade de Valores, foi realizado a juntada dos documentos solicitados conforme (doc. 0040905), informo ainda que as certidões de negativas de débitos e atestado de capacidade técnica já consta no processo em (doc. 0039870 e 0039877).

Atesto, para os devidos fins, a contratação da empresa **Open Soluções Tributárias LTDA, CNPJ: 09.094.300/0001-51**, onde apresentou proposta no valor de **R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais)** referente ao curso “**Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S**”, no **formato 100% online**, para o servidor **RODRIGO VACARI DOS SANTO**, Diretor Financeiro, com a carga horária total de 16 h/a, nos dias 09/12/2025 a 12/12/2025 no horário das 14h00 às 18h00.

Informo, ainda, que a empresa foi contratada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. Declaro, também, que a documentação apresentada pela contratada encontra-se regular e em conformidade com os requisitos exigidos, tendo sido verificada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Encaminho os autos para que seja possível tomar ciência e verificar se as propostas estão de acordo com o projeto básico.

**LORRAINE DE FREITAS GUIDINI**

Nº Funcional: 645639-02

Coordenadora de Atividades-Sector Compras



Documento assinado eletronicamente por **Lorraine de Freitas Guidini, Coordenador(a) de Atividades**, em 02/12/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0040903** e o código CRC **34FA46D2**.

00001037/2025

0040903v7



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## **PARECER Nº 89/SETLIC/2025**

Vitória, 03 de dezembro de 2025.

Processo 00001037/2025

ID CIDADES: **2025.500D1400001.10.0019**

O presente procedimento foi instaurado com o objetivo de contratação de empresa especializada em treinamento referente ao curso “**Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S**”, no **formato 100% online**, para o servidor: **RODRIGO VACARI DOS SANTO**, Diretor Financeiro.

Os autos foram encaminhados a esta Agente de Contratação, nomeada pela Portaria DPES nº 145, publicada em 1º de fevereiro de 2024, para análise licitatória da contratação acima mencionada.

Após a análise dos autos, verificamos a presença dos seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar: 0040546
- Proposta Comercial 0040905
- Termo de Referência 0039862
- Gerenciamento de risco 0039880
- Autorização do Ordenador de Despesa para prosseguimento do processo 0040563
- Minuta de Ordem de Serviço 0041052
- Classificação Orçamentária 0039812
- Reserva orçamentária 0040982
- Adequação orçamentária e financeira conforme previsto na LRF 0040960
- Documentos da empresa fornecedora 0040905

Este é o relatório.

Em regra, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que a Administração Pública realize licitação para obras, serviços, compras e alienações. Essa medida visa proteger o interesse público, garantir o princípio da isonomia entre os participantes e evitar atos imorais.

No entanto, a própria Constituição Federal reconhece a existência de exceções a essa regra, conforme a ressalva "ressalvados os casos especificados na legislação". As hipóteses de não obrigatoriedade de licitação estão previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a Contratação Direta por inexigibilidade e por dispensa.

Analisando o Termo de Referência e o objeto a ser contratado, que se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, observa-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

É importante ressaltar que a ausência de licitação não desobriga a Administração de formalizar um procedimento administrativo que respeite os princípios da atividade administrativa e, no que couber, as normas aplicáveis às licitações, mesmo em casos de contratação direta.

A Lei nº 14.133/2021 submeteu as duas espécies de contratação direta a um procedimento comum, instituído pelo artigo 72, que exige a apresentação de diversos documentos, como:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII- Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, verifica-se que todos os itens necessários foram cumpridos nesta fase inicial, exceto os incisos III e VIII, que ainda serão submetidos à análise da Assessoria Jurídica e à autorização da Autoridade Competente.

Destaca-se que a ratificação da contratação, caso seja realizada pelo Ordenador de Despesas, será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a legislação vigente.

A hipótese de inexigibilidade, de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, apresenta uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar a ausência de competição. Entre elas, estão as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, o que pode ser comprovado conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo:

Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória

especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O requisito da notória especialização exigido na Lei não se trata de uma especialização comum, mas sim de uma especialização diferenciada, com qualidade reconhecida e consagrada no respectivo ramo de atuação. Isso requer a demonstração de experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços, o que torna a competição inviável.

No presente caso, a empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA** demonstra notória especialização, tendo em vista que capacita servidores de diversos órgãos públicos e o currículo dos instrutores é amplamente reconhecido na área. O curso oferecido permite que o servidor assimile as atualizações e práticas necessárias para aplicação correta das normas inerentes aos procedimentos da Reforma Tributária para o ano de 2026., conforme a apresentação anexa ao processo.

A empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.** se encontra com completa regularidade fiscal, conforme certidões anexas ao processo.

Conforme disposto no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a justificativa de preço é necessária. Nesse sentido, destacamos as determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário, que orientam que, em casos de inexigibilidade, o preço deve ser justificado pela cobrança de valor igual ou similar a outros contratos do mesmo porte ou por meio de material de divulgação que demonstre a uniformidade do preço.

A proposta comercial (folder) e as notas de empenho anexas e indicam que o valor de **R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais)** por participante é uniforme para qualquer interessado, o que comprova que o preço praticado está em consonância com o valor de mercado para cursos dessa natureza.

Desta forma, com base nos fundamentos apresentados, informo que é possível a contratação via **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, remeto os autos para manifestação e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade da contratação. Por fim, em caso de concordância, que sejam enviados ao Douto Defensor Público-Geral para ratificação da inexigibilidade e autorização de empenho no valor total de R\$ 1.990,00, em favor da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**.

**MARCELA BUNGENSTAB MASSINI**

Agente de Contratação

*(Assinado Eletronicamente)*

**EMERSON FERREIRA DA FONSECA**

Membro da Equipe de Apoio

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO AUGUSTO FRAGA MENDES**

Membro da Equipe de Apoio

*(Assinado Eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **João Augusto Fraga Mendes, Assessor(a) Padrão IV**, em 09/12/2025, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Ferreira da Fonseca, Apoio ao Agente de Contratação**, em 09/12/2025, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Bungenstab Massini, Agente de Contratação**, em 09/12/2025, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0041177** e o código CRC **EC4A343D**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## PARECER JURÍDICO Nº 275-2025/ASJUR/2025

Vitória, 09 de dezembro de 2025.

**PROCESSO Nº 1037/2025/**

**ID CIDADES: : 2025.500D1400001.10.0019**

Inexigibilidade de Licitação. Contratação de pessoa jurídica prestadora dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.. Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21. Inviabilidade de competição.

### 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se do processo administrativo autuado para contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de natureza intelectual com profissionais de notório saber, para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante a realização de curso com a temática: " **Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S**", no **formato 100% online**, para o servidor: **RODRIGO VACARI DOS SANTO**, Diretor Financeiro.

### 2. ANÁLISE

#### 2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressalvados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

#### 2.2 Da Consulta

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de notório saber e especialização na prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante a realização de curso com a temática: "**Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S**", no **formato 100% online**, para o servidor: **RODRIGO VACARI DOS SANTO**, Diretor Financeiro.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XXI [\[1\]](#) da Constituição Federal/1988, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório, todavia em alguns casos é possível a adoção de um procedimento simplificado, selecionando-se a modalidade que vise à contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse seguimento, o legislador enumerou na Lei 14.133/21 as circunstâncias que ensejariam exceção à obrigação geral de licitar, através dos mecanismos de contratação direta, licitação dispensável ou inexigível.

Na licitação dispensável o legislador ao proceder o minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais constitucionais e o princípio da licitação, estabeleceu previamente as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação direta (rol taxativo), diferentemente da inexigibilidade, onde elencou principais hipóteses, em caráter exemplificativo (rol exemplificativo), permitindo ao agente que, diante do caso concreto, reconhecendo a inviabilidade de competição, promova a contratação direta.

Verifica-se, então, o que dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**  
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;  
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;  
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;  
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;  
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;  
**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**  
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;  
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;  
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Outrossim, conclui-se que a inviabilidade de competição (regra geral para a inexigibilidade) **não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço**, mas sim na **impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado**, conforme consolidado no entendimento do plenário do TCU, sob o julgamento do acórdão nº 1397/2022:

"Nas contratações diretas **por inexigibilidade de licitação**, o conceito de **singularidade não pode ser confundido** com a ideia de unicidade, **exclusividade**, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas **não impede a contratação** direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, **decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.**" (Acórdão 1397/2022 - TCU Plenário - Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que **a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto**, in verbis:

[...] 1.3) "**Inviabilidade de competição**" como uma decorrência  
É imperioso destacar que **a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única**. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...]  
3) **Ausência de pressupostos necessários à licitação [...]** 3.3) **Ausência de objetividade na seleção do objeto**  
A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela **impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos**. Existem diferentes alternativas, mas a **natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo**. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.  
Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.<sup>[1]</sup>

No caso concreto, verifica-se a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação tendo em vista que a pessoa jurídica **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ 09.094.300/0001-51, possui **notória especialização em treinamentos de pessoal de natureza intelectual**, tendo em vista que os serviços prestados são dotados de qualidade reconhecida e consagrada no respectivo ramo da atuação, se enquadrando nos moldes do §3º do art. 74 da Lei 14.133/21, conforme comprova o Estudo Técnico Preliminar - ETP ( descrição da formação profissional da equipe técnica que prestará o curso - 0040546; 0039805 e Termo de Referência 0039862, conforme atestado de capacidade técnica apresentado, demonstrando a prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual para órgão público de diferente ente federativo (ID 0039877; 0040905 fls. 23/28).

Consta ainda do procedimento manifestação do Setor de Licitação (ID: 0041177), indicando a hipótese de inexigibilidade, tendo em vista a natureza do objeto e a inviabilidade de competição, cabendo ainda mencionar que a contratação direta não autoriza o descumprimento de formalidades prévias como a disponibilidade de recursos públicos, bem como, a verificação da necessidade e da conveniência da contratação.

Destaca-se que, independentemente do procedimento que antecede à contratação, cabe à Administração demonstrar **a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado**, sendo uma condição

indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa ou de inexigibilidade de licitação não constitui razão para se afastar esse dever.

Isto porquê, nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. Todavia, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços. Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU n. 17/2011, in verbis:

**"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".**

No caso concreto, verifica-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, fundada em comparações da proposta comercial apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros contratantes, cuja finalidade era conhecer os valores de mercado praticados pela pretendida contratada, conforme documentos ID: 0040903; 0040905- fls. 23/28; 0039877, tendo sido comprovado que o valor cobrado por este curso é o mesmo valor que foi cobrado para outro órgão público, em contratação direta por inexigibilidade de licitação, havendo consonância com o valor de mercado praticado pela pretensa contratada.

Nesse sentido, o acórdão do TCU, in verbis:

**"A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas." (Acórdão 1565/2015- Plenário, TC 031.478/2011-5, Relator Ministro Vital do Rêgo – grifo nosso)**

Ademais, consolidando tal entendimento da corte de contas, dispõe a Lei 14.133/21, em seu Art. 23 § 4º:

**"Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."**

Ressalta-se que o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por **dispensa**, deverá ser instruído com os documentos descritos no art. 72 da Lei 14.133/21. Conforme segue abaixo:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos** :

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- Documento de formalização de demanda: 0040474
- Estudo Técnico Preliminar 0039803; **0039805**; - RETIFICAÇÃO: 0040546;
- Gerenciamento de Riscos 0039880 ;
- Termo de Referência 0039862 .

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- Manifestação do Setor de Compras atestando a contratada praticar valores preços equivalentes com outras entidades públicas contratadas por ela, comprovando que o preço dos serviços refletem o valor praticado no mercado pela prestadora de serviços. ( **IDs:** 0040903 , 0040905 );

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- Parecer jurídico atual.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser

assumido;

- Impacto orçamentário financeiro da despesa 0040960;
- Nota de reserva orçamentária 0040982;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual 0040960;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- Documentação da pessoa jurídica pretendida para prestar os serviços, a fim de demonstrar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade técnica 0039805; 0039877; 0040905; 0041723; 0041785.

VI - razão da escolha do contratado;

- Documentação da pessoa jurídica pretendida para prestar os serviços, a fim de demonstrar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade técnica 0039805; 0039877; 0040905; 0041723; 0041785.
- Parecer da Agente de contratação e sua equipe de apoio ( **Parecer 089/2025 Licitação 0041177** )

VII - justificativa de preço;

- Manifestação do Setor de Compras atestando a contratada praticar valores preços equivalentes com outras entidades públicas contratadas por ela, comprovando que o preço dos serviços refletem o valor praticado no mercado pela prestadora de serviços. ( **IDs: 0040903, 0040905** );

VIII - autorização da autoridade competente.

- Será confeccionada após este parecer consultivo, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor Público.

Insta registrar que a Gerência de Contratações (ID: 0041054 ; 0041052) sugeriu que a formalização da contratação se dê por meio de Ordem de Serviço, sem a necessidade de instrumento de contrato.

Nesse sentido, consoante o disposto no art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, vê-se que a Lei autoriza a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:  
(...) II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

A formalização via termo de contrato é obrigatória, **salvo** nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Portanto, as “ordens de fornecimento” ou “ordens de execução do serviço” são documentos que formalizam um serviço contratado. Assim, são compreendidas como um dos instrumentos hábeis utilizados pela administração em substituição ao termo contratual e contêm todas as informações necessárias à plena execução das etapas contratuais, além de funcionar como um mecanismo de controle orçamentário e financeiro. **Ressalta-se, entretanto, que devem ser aplicadas, no que couber, as diretrizes do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.**

Por fim, dadas as considerações, entende-se como juridicamente possível a contratação direta da pessoa jurídica supracitada, na forma do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/21.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com parecer favorável à contratação via inexigibilidade de licitação, frisando-se as recomendações trazidas alhures, encaminham-se os autos do processo ao Segundo SubDefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, autorize a realização do negócio jurídico e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

---

[1] - JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.

---

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[2] Relatório e voto da Decisão 439/1998-TCU-Plenário. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/439%252F1998/%2520COPIATIPO%253A%2522DECIS%25C3%2583O%2522%2520score%2520desc/0>

---



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira, Assessor(a) Jurídico**, em 09/12/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0041804** e o código CRC **3B645D98**.

---



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## DESPACHO

Vitória, 09 de dezembro de 2025.

### Ao Setor de Licitações

### DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o intuito de promover a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.094.300/0001-51**.

O objeto da presente contratação cinge-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, especificamente mediante a realização do curso intitulado “*Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S*”, em formato 100% *online*. O referido certame educacional destina-se à capacitação do servidor **Rodrigo Vacari dos Santos**, atual Diretor Financeiro desta Defensoria Pública.

Compulsa-se dos autos que o procedimento foi devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda (ID 0040474), Estudo Técnico Preliminar (IDs 0039803, 0039805 e retificação 0040546), Gerenciamento de Riscos (ID 0039880) e Termo de Referência (ID 0039862). Ademais, consta a imprescindível declaração de adequação orçamentária e financeira (ID 0040960), bem como a Nota de Reserva Orçamentária (ID 0040982), assegurando o lastro financeiro para a despesa.

Por fim, os autos foram submetidos ao crivo da Assessoria Jurídica (ASJUR), que exarou o **Parecer Jurídico nº 275-2025/ASJUR/2025**, opinando pela regularidade e possibilidade jurídica da contratação direta.

### FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da presente decisão repousa na análise da viabilidade jurídica da contratação direta, afastando-se o dever geral de licitar insculpido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988. Como cediço, a regra constitucional impõe a licitação, contudo, o ordenamento jurídico pátrio, com sabedoria, previu exceções onde a competição se mostra inviável ou contrária ao interesse público.

Nesta senda, a **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)** estabeleceu, em seu artigo 74, as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Diferentemente das hipóteses de dispensa, cujo rol é taxativo, a inexigibilidade opera em um rol exemplificativo, derivando da impossibilidade lógica de competição.

No caso em tela, a subsunção do fato à norma ocorre especificamente no **inciso III, alínea “f”, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, que preceitua:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

A inviabilidade de competição, *in casu*, não decorre necessariamente da ausência de outros prestadores no mercado, mas sim da natureza *sui generis* do serviço e da notória especialização da contratada, o que torna a comparação objetiva impraticável. A escolha recai sobre a qualidade intrínseca e reconhecida do prestador, inviabilizando critérios objetivos de julgamento que são a essência do processo licitatório.

Corroborando este entendimento, trago à baila a lapidar lição do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme citado no parecer de nossa assessoria:

*“Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. [...] A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.” (Acórdão 1397/2022 - TCU Plenário - Relator Ministro Benjamin Zymler).*

Ainda sob o pálio da melhor doutrina, Marçal Justen Filho nos ensina que a inviabilidade de competição é consequência da ausência de objetividade na seleção do objeto. Quando a natureza da prestação envolve fatores intelectuais e a avaliação é subjetiva, a competição perde o sentido, pois não há critério objetivo para sopesar o "melhor" senão pela confiança e reconhecimento técnico.

A notória especialização da empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA** restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e no atestado de capacidade técnica acostado aos autos (IDs 0039877 e 0040905), comprovando que a mesma já prestou serviços de natureza intelectual a outros órgãos públicos com excelência.

No que tange à **justificativa de preço**, requisito inafastável mesmo nas contratações diretas para evitar o dano ao erário, verifico o cumprimento do disposto no **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**. A instrução processual (IDs 0040903 e 0040905) demonstrou, através de notas fiscais e contratos pretéritos, que os valores cobrados por este curso são condizentes com aqueles praticados pela empresa junto a outros entes da Administração Pública. Há, portanto, a devida comprovação de vantajosidade e conformidade com o mercado, nos moldes da Orientação Normativa AGU n. 17/2011.

Por derradeiro, acolho a sugestão da Gerência de Contratações e da ASJUR quanto à formalização do ajuste. Tratando-se de compra com entrega imediata e integral (prestação do curso), e não resultando em obrigações futuras complexas, é perfeitamente cabível a

inexigibilidade de licitação, garantindo-se a celeridade sem olvidar da segurança jurídica.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, VALIDO a configuração da hipótese de dispensa de licitação, na forma do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e do art. 106, do Decreto Estadual 5352-R de 2023. **HOMOLOGO** todo o processado. **ADJUDICO** o objeto à pessoa jurídica **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.094.300/0001-51**.

De resto, determino que se procedam às publicações necessárias, bem como se ultimem as providências formais para a realização do negócio jurídico.

**Cumpra-se**

**Leonardo Grobberio Pinheiro**

**2º Subdefensor Público Geral**

*Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024*



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 09/12/2025, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0041815** e o código CRC **3EB2D9D9**.

00001037/2025

0041815v3



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## DESPACHO

Vitória, 09 de dezembro de 2025.

**À Diretoria Financeira.**

### DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o intuito de promover a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.094.300/0001-51**.

O objeto da presente contratação cinge-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, especificamente mediante a realização do curso intitulado “*Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S*”, em formato 100% *online*. O referido certame educacional destina-se à capacitação do servidor **Rodrigo Vacari dos Santos**, atual Diretor Financeiro desta Defensoria Pública.

Compulsa-se dos autos que o procedimento foi devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda (ID 0040474), Estudo Técnico Preliminar (IDs 0039803, 0039805 e retificação 0040546), Gerenciamento de Riscos (ID 0039880) e Termo de Referência (ID 0039862). Ademais, consta a imprescindível declaração de adequação orçamentária e financeira (ID 0040960), bem como a Nota de Reserva Orçamentária (ID 0040982), assegurando o lastro financeiro para a despesa.

Por fim, os autos foram submetidos ao crivo da Assessoria Jurídica (ASJUR), que exarou o **Parecer Jurídico nº 275-2025/ASJUR/2025**, opinando pela regularidade e possibilidade jurídica da contratação direta, parecer que foi acolhido em sua integralidade tendo em vista o despacho de ID 0041815.

A despeito disso, um dos pedidos deixou de ser atendido no referido despacho, i.e., o pedido relativo ao empenho do valor do curso.

Dito isso

### MATRIZ DE ANÁLISE

Impacto Orçamentário-Financeiro 0040960

Nota de Reserva 0040982

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECLARO**, conforme preceitua o artigo 16, inciso I da LRF nº 101, de 04/05/2000, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária do exercício de 2025, Lei nº 12.329, de 27 de dezembro de 2024, com a LDO de 2025, Lei nº 12.190, de 25 de julho de 2024 e com o PPA 2024 – 2027, Lei nº 11.955, de 16 de novembro de 2023, conforme demonstrado pela Diretoria de Planejamento e Orçamento ao ID0040960, bem como **AUTORIZO** o empenho do valor de **R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais)** em favor da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.**

**Ademais, determino que os autos sejam encaminhados ao setor de licitação após o empenho.**

**Cumpra-se**

**Leonardo Grobberio Pinheiro**

**2º Subdefensor Público Geral**

*Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024*



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 09/12/2025, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0041833** e o código CRC **04AFEAC4**.

## Nota de Empenho

## Identificação

|                                                                  |                                                                 |                                    |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Unidade Gestora</b><br>060901 - FADEPES                       | <b>Número do Documento</b><br>2025NE00844                       | <b>Data de Emissão</b><br>09/12/25 |
| <b>Credor</b><br>09094300000151 - OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA | <b>Valor</b><br>1.990,00 (Hum mil e novecentos e noventa reais) |                                    |
| <b>Tipo de Empenho</b>                                           | <b>NE Original</b>                                              |                                    |

## Classificação

|                              |                                                                                        |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nota de Reserva</b>       | 2025NR00831                                                                            |
| <b>Programa de trabalho</b>  | 10.06.901.03.122. 0065. 2082 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS                |
| <b>Microrregião</b>          | 00 - ESTADO                                                                            |
| <b>Município</b>             | Não informado                                                                          |
| <b>Emenda Parlamentar</b>    | 0000 / E0000                                                                           |
| <b>Id. uso</b>               | 1 - Recursos do Exercício Corrente                                                     |
| <b>Fonte</b>                 | 759 - Recursos vinculados a fundos                                                     |
| <b>Detalhamento de Fonte</b> | 060901 - RECURSOS VINCULADOS AO FADEPES - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA |
| <b>Natureza</b>              | 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                |
| <b>Plano Orçamentário</b>    | 000001 - Não Definido                                                                  |
| <b>Convênio Recebido</b>     | 000000 - Convênio não identificado                                                     |
| <b>Convênio Concedido</b>    | 000000 - Convênio não identificado                                                     |
| <b>Contrato</b>              | 00000000 - Sem contrato                                                                |

## Detalhamento

|                                                  |                                                                     |                                                                   |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>Modalidade do empenho</b><br>Ordinário        | <b>Modalidade de Licitação</b><br>07 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO | <b>Embasamento Legal</b><br>Lei nº 14.133/2021 - Art. 74 - Inciso |
| <b>Origem de Material</b><br>1 - Origem nacional | <b>Data de Entrega</b><br>09/12/2025                                | <b>Local de Entrega</b><br>DPES                                   |
| <b>Processo</b><br>10372025                      | <b>UF</b><br>Espírito Santo                                         | <b>Município</b><br>Vitória                                       |

## Itens

| Tipo Patrimonial                                                                                                      | Sub-item da Despesa                                           | Classificação Complementar | Valor    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------|----------|
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 48 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO |                            | 1.990,00 |

## Cronograma

|                  |      |               |      |                 |          |
|------------------|------|---------------|------|-----------------|----------|
| <b>Janeiro</b>   | 0,00 | <b>Maio</b>   | 0,00 | <b>Setembro</b> | 0,00     |
| <b>Fevereiro</b> | 0,00 | <b>Junho</b>  | 0,00 | <b>Outubro</b>  | 0,00     |
| <b>Março</b>     | 0,00 | <b>Julho</b>  | 0,00 | <b>Novembro</b> | 0,00     |
| <b>Abril</b>     | 0,00 | <b>Agosto</b> | 0,00 | <b>Dezembro</b> | 1.990,00 |

## Saldo Dotação

|                                        |                                         |          |                           |
|----------------------------------------|-----------------------------------------|----------|---------------------------|
| <b>Saldo Anterior</b>                  | <b>Valor do Empenho</b>                 |          | <b>Saldo Após Empenho</b> |
| <b>Crédito disponível</b><br>20.661,00 | <b>Crédito indisponível</b><br>1.990,00 | 1.990,00 | 20.661,00                 |

## Observação

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO  
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS  
Gerência OF

Emitido/contabilizado por Rodrigo Vacari dos Santos em 09/12/25 às 13:51.

Impresso por Rodrigo Vacari dos Santos em 09/12/25 às 13:51.

Identificação

|                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                 |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------|
| Unidade Gestora                                                                                                                                                                                                                                                                 | Número do Documento                             | Data de Emissão |
| 060901 - FADEPES                                                                                                                                                                                                                                                                | 2025NE00844                                     | 09/12/25        |
| Credor                                                                                                                                                                                                                                                                          | Valor                                           |                 |
| 09094300000151 - OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA                                                                                                                                                                                                                                 | 1.990,00 (Hum mil e novecentos e noventa reais) |                 |
| Tipo de Empenho                                                                                                                                                                                                                                                                 | NE Original                                     |                 |
| EMPENHO REFERENTE À DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CURSO DE "REFORMA TRIBUTÁRIA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E SISTEMA S", EM FAVOR DA EMPRESA OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DESTA DEFENSORIA NO DOCUMENTO 0041833. |                                                 |                 |

| Produtos                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |              |                |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|----------------|-------------|
| Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Quantidade | Und. Fornec. | Preço Unitário | Preço Total |
| SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                            | 1          | EMPENHO      | 1.990,00       | 1.990,00    |
| Descrição: EMPENHO REFERENTE À DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CURSO DE "REFORMA TRIBUTÁRIA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E SISTEMA S", EM FAVOR DA EMPRESA OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DESTA DEFENSORIA NO DOCUMENTO 0041833. |            |              |                |             |

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO  
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS  
Gerência OF

Emitido/contabilizado por Rodrigo Vacari dos Santos em 09/12/25 às 13:51.  
Impresso por Rodrigo Vacari dos Santos em 09/12/25 às 13:51.

Vitória (ES), segunda-feira, 15 de Dezembro de 2025.

5

objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VÁLVULAS BORBOLETAS, DE RETENÇÃO E SERVIÇOS DE USINAGEM EM EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE PROPRIEDADE DA CESAN, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES OPERACIONAIS DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Abertura: **dia 06/01/2026 às 08:45 horas.**

Início da Sessão de Disputa: **dia 06/01/2026 às 09:00 horas.**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para download nos sites: <https://compras.cesan.com.br/> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Poderão também ser retirados na CESAN, no endereço: Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas. O cadastro da proposta deverá ser feito no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), antes da abertura da sessão pública. Informações através do E-mail: [pregao@cesan.com.br](mailto:pregao@cesan.com.br) ou Tel.: 0xx (27) 2127-5429. ID CIDADES 2025.500E1600006.01.0081

Vitória, 15 de dezembro de 2025.

THATIANA SANTOS DE MELLO  
pregoeiro

**Protocolo 1688821**

**Defensoria Pública do Estado - DPES -**

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO: 1037/2025

ID Cidades/TCE: 2025.500D1400001.10.0019

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **contratação de treinamento referente ao curso "Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S", no formato 100% online**, com base no art. 74, inciso I, da Lei

Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO: OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA; VALOR TOTAL: R\$ 1.990,00** (mil novecentos e noventa reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.101.03.092.0065.2082.** Elemento de despesa 3.3.90.39.48.

Vitória, 12 de dezembro de 2025.

**LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO**

2º Subdefensor Público-Geral - DPES

**Protocolo 1688987**

### RESUMO DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 038/2025 PROCESSO: 0000939/2025 ID CIDADES: 2025.500D1420001.01.0030

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna pública, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, o Decreto n.º 11.462/2023 e o Decreto Estadual n.º 5354-R/2023, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 90036/2025. **OBJETO:** prestação de serviços de emissão e fornecimento de certificados digitais dos tipos A1 e A3. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Nos termos do processo nº 0000939/2025, não poderá haver adesões a esta Ata de Registro de Preços. **FORNECEDOR DO GRUPO 1 e 2:** ISSACAR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. **VALOR TOTAL PARA O GRUPO 01:** R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais). **VALOR TOTAL PARA O GRUPO 02:** R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

Vitória, 28 de novembro de 2025.

**LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO**

Segundo Subdefensor Público-Geral

**Protocolo 1688968**

